



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Governo na Câmara
Gabinete da Liderança

REQUERIMENTO
(Do Senhor JOSÉ GUIMARÃES)

Requer, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.662, de 2024, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163, I, do Regimento Interno, que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.662, de 2024, diante da aprovação do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, foi aprovado, em 29 de abril de 2025, na forma de Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que ampliou seu escopo para abranger não apenas as medidas de aumento da capacidade de resposta do Poder Público frente às ocorrências de incêndios florestais, mas também medidas excepcionais para concessão de colaboração financeira reembolsável e não reembolsável à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares.

Durante a formulação do Substitutivo, foi incorporada a integralidade do conteúdo do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, de modo que as medidas nele previstas foram integralmente ali absorvidas. Dessa forma, não subsiste qualquer dispositivo ou temática que justifique a tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 3.662, de 2024.

A aprovação do Projeto de Lei nº 3.469, de 2024, com Substitutivo que contemplou todas as proposições constantes do Projeto de Lei nº 3.662, de 2024, configura hipótese de prejudicialidade jurídica e procedimental, nos termos regimentais. A continuidade da tramitação implicaria duplicidade legislativa, afrontaria o princípio da eficiência do processo legislativo e poderia gerar insegurança jurídica quanto à aplicação das normas recém-aprovadas.

Assim, considerando que o Substitutivo da Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovado absorveu integralmente o objeto normativo atinente à concessão de colaboração financeira para apoio a ações de prevenção e combate à ocorrência de queimadas irregulares, impõe-se reconhecer a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 3.662, de 2024.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, em abril de 2025.

Dep. JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)
Líder do Governo na Câmara dos Deputados

